LEI MUNICIPAL Nº 2.924/2022

Autoriza a Criação de Ossário no Cemitério Municipal de Abaeté - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ossário no Cemitério Municipal de Abaeté/MG para remanejamento de restos mortais.

Parágrafo único – Para efeitos dessa lei, denomina-se ossário as estruturas verticais com medidas aproximadas de 40 cm x 60 cm destinadas à realocação de ossos provenientes de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

I – Que não estejam identificadas;

II – Consideradas abandonadas e em ruínas por período superior a 10 (dez) anos;

III – As que os proprietários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 5 (cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

Art. 2º - O ossário contará com um livro de registros onde serão registradas e numeradas as realocações realizadas.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo determinará a Secretaria competente para guarda e responsabilidade quanto ao registro previsto neste artigo.

Art. 3º - Os nomes constantes nos livros e/ou meios eletrônicos de registros de ossários serão escritos por extenso e sem abreviações.

Parágrafo único – As identificações mencionadas neste artigo, não deverão conter emendas, rasuras, borrões ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a legibilidade.

Art. 4º - Atendidas qualquer das condições constantes nos incisos do artigo 1º da presente lei, a Administração publicará edital no Diário Oficial do Município e no sítio da Prefeitura Municipal, concedendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os interessados regularizarem a situação, realizarem a manutenção e reparos necessários e, em caso de inércia, a transferência dos restos mortais para o Ossário Municipal.

Parágrafo único – Em caso do não cumprimento do disposto neste artigo o Município fica autorizado a remover os restos mortais para o Ossário do cemitério, acondicionando-os e identificando-os devidamente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto as disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 14 de Julho de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal